

# **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ E A ABORDAGEM HUMANIZADA AS PESSOAS AUTISTAS: DO CONHECIMENTO À INCLUSÃO**

**Luis Carlos Alves<sup>1</sup>**

## **Resumo**

O presente artigo visa analisar a política institucional da Polícia Militar do Paraná referente a abordagens policiais militares envolvendo Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, tendo em vista a Nota de Instrução n.º 001/2022-PM/3, Polícia Militar do Paraná. Estado-maior 3ª seção, “Procedimentos a Serem Observados em Ocorrências Envolvendo Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)” e defronte ao aumento nos casos identificados do Transtorno do Espectro Autista (TEA), faz-se necessários ampliar a capacitação dos profissionais de segurança pública, a fim de deterem conhecimento para identificarem pessoas com este tipo de transtorno, ampliando assim a sua compreensão e empatia no momento da abordagem, apontando ainda sobre a direitos das pessoas com TEA conforme legislações vigentes, baseados também nos direitos fundamentais garantidos pelas Constituição Federal de 1988, além de técnicas para reconhecimento e a interação com pessoas com TEA por parte da Polícia Militar do Paraná, buscando também uma abordagem humanizada, contribuindo assim para a excelência na segurança pública, trazendo inclusão social destas pessoas perante à sociedade paranaense.

**Palavras-chave:** Polícia Militar do Paraná. Abordagens Humanizadas. Pessoas Autistas.

## **MILITARY POLICE OF PARANÁ AND THE HUMANIZED APPROACH TO AUTISTIC PEOPLE: FROM KNOWLEDGE TO INCLUSION**

## **Abstract**

This article aims to analyze the institutional policy of the Military Police of Paraná regarding military police approaches involving People with Autism Spectrum Disorder, taking into account Instruction Note No. 001/2022-PM/3, Military Police of Paraná. General Staff 3rd section, “Procedures to be Observed in Occurrences Involving People with Autism Spectrum Disorder (ASD)” and in view of the increase in identified cases of Autism Spectrum Disorder (ASD), it is necessary to expand the training of security

---

<sup>1</sup> Graduado em Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos pela UNOPAR, Universidade Norte do Paraná, [alvesrigao@yahoo.com.br](mailto:alvesrigao@yahoo.com.br), <http://lattes.cnpq.br/3624543256435035>.

professionals public, in order to have knowledge to identify people with this type of disorder, thus expanding their understanding and empathy when approaching, also pointing out the rights of people with ASD according to current legislation, also based on the fundamental rights guaranteed by the Federal Constitution of 1988, in addition to techniques for recognition and interaction with people with ASD by the Military Police of Paraná, also seeking a humanized approach, thus contributing to excellence in public security, bringing social inclusion of these people in the society of Paraná.

**Keywords:** Paraná Military Police. Humanized Approaches. Autistic People.

## **1 INTRODUÇÃO**

Levando em consideração o aumento significativo nos casos de diagnósticos de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o presente trabalho busca versar sobre o trabalho da Polícia Militar do Paraná, conforme Nota de Instrução n.º 001/2022-PM/3. Estado-maior 3ª seção, “Procedimentos a Serem Observados em Ocorrências Envolvendo Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”, visando à capacitação desses profissionais de segurança pública com a fundamental identificação e direcionamentos das intervenções, com o propósito de possibilitar maior inclusão, acolhimento, ampliando a aceitação desse grupo, tanto por parte da Polícia Militar do Paraná (PMPR), como da sociedade paranaense.

É de extrema importância a disseminação do conhecimento sobre o tema aqui expresso e a relevância da atuação da PMPR, sendo também muito importante a explanação sobre as características e generalidades do TEA, além de discorrer a respeito dos direitos dos autistas e das principais leis que dizem respeito sobre a temática, para proporcionar a toda população um serviço de qualidade. Com isso, faz-se necessário apresentar os aspectos relacionados à abordagem policial às pessoas autistas, demonstrando os procedimentos e orientações corretas a serem realizadas para o atendimento, identificação e abordagem dos autistas ajudando assim, na capacitação e aplicação da Lei, trazendo as ferramentas necessárias para melhor servir e proteger a sociedade, em particular as pessoas autistas.

Não podemos afirmar que Autistas possuem muita dificuldade de interação social, devido ser um espectro e isso pode variar, tendo dificuldade no segmento de comandos, apresentam um déficit na socialização e comunicação, dificilmente praticariam crimes, contudo podem se tratar de

vítimas, que, neste caso, poderão estar agitadas e confusas com a abordagem policial, não acatando ordens emanadas, necessitando assim, por parte do policial militar de uma sutil interação, tendo a devida empatia, disponibilizando o tempo necessário para que esta se organize. É importante ser de conhecimento do profissional, que eventualmente uma pessoa que não acata a ordem emanada de se postar na posição de abordagem, nem sempre pode ser uma recusa intencional, podendo ocorrer devido a alguma comorbidade, como deficiência auditiva e distúrbio psiquiátrico, os quais acabam por dificultar a compreensão da realidade, caso a identificação e o procedimento não sejam realizadas de forma adequada, podendo desencadear uma crise na pessoa autista e, dessa forma se tornar um problema maior.

## 1.1 OBJETIVOS

### 1.1.1. OBJETIVO GERAL

Buscar mais acolhimento e menos julgamento, promovendo a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar da pessoa autista, bem como de suas famílias, por meio de um atendimento integrado, especializado e humano, além de buscar garantir o acesso aos serviços de saúde, educação, segurança, assistência social e demais áreas necessárias para o desenvolvimento pleno das pessoas com TEA.

### 1.1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Capacitar os policiais militares a fim de prestarem um atendimento mais humanizado e com maior inclusão aos sujeitos com TEA, promovendo um acolhimento sensível e respeitoso a eles e suas famílias, considerando suas particularidades e necessidades específicas, garantindo seus direitos.

## **2. DESENVOLVIMENTO.**

A Nota de Instrução n.º 001/2022-PM/3 PMPR, visa trazer que a Polícia Militar do Paraná (PMPR), pautando-se no atendimento de qualidade à comunidade paranaense, busca se manter atenta aos anseios da sociedade e às tendências no tratamento de grupos sociais mais vulneráveis. Desta forma, a presente nota tem por finalidade estabelecer procedimentos gerais

iniciais, PM (Polícia Militar) e BM (Bombeiro Militar), no caso de atendimento ou abordagem em que pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) estejam presentes, sempre buscando preservar as integridades física e psicológica de todos os envolvidos na cena.

De acordo com o Centers for Disease Control and Prevention (CDC), em 2000, houve um caso de autismo registrado a cada 150 crianças observadas nos Estados Unidos. Em 2020, o número foi para 1 caso a cada 36 crianças.(TENENTE,G1,2023).

No Brasil, o Censo escolar registrou um aumento de 280% no número de estudantes com TEA matriculados em escolas públicas e particulares no período entre 2017 e 2021. E, embora o IBGE ainda não tenha disponibilizado os dados referentes ao autismo incluídos no Censo de 2022, os médicos acreditam ser possível espelhar o mesmo cenário por aqui, e diagnóstico. (ALEJANDRO,2023).

Freire e Cardoso (2022) discorrem sobre o aumento que vem ocorrendo de casos de autismo nos últimos anos, situação esta que vem sendo discutida na literatura. No ano de 2012, pesquisas trouxeram uma taxa de cerca de 52 milhões de casos de TEA, se referindo a um número de 1 caso para cada 132 indivíduos. Se compararmos essa estimativa ao ano de 2021, o Centro de Controle de Doenças dos Estados Unidos da América mostra uma variação na prevalência, sendo esta de 1 caso para cada 44 pessoas (LIN, et al., 2022, p. 32):

Existem possíveis explicações para este crescimento, como expressa os autores citados anteriormente: Essa é sua fala ou já faz parte da fala do autor?

[...] como maior exposição de fatores causais e também com a ampliação dos critérios diagnósticos; nota-se também um aumento na quantidade de profissionais com capacitação para identificação dos sinais, realizando rastreamento e diagnóstico (FREIRE, CARDOSO, 2022, ONLINE).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 144, estabelece que segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, onde Às polícias militares seriam pela preservação da ordem pública através do policiamento ostensivo e preventivo (BRASIL, CF., 1988). Sendo assim, faz se necessário

capacitar os profissionais de segurança pública, trazendo conhecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista, e como na efetiva atuação do Estado na segurança pública, a Polícia Militar (PM) como instituição de segurança pública, tem o compromisso de promover a inclusão e o acolhimento de pessoas autistas, e com conhecimento, conseguirá prestar um serviço de excelência, presando todo atendimento adequado e humanizado, sem nenhum tipo de preconceito.

A presença da Polícia Militar se faz através do policiamento ostensivo fardado, com policiais a pé ou em viaturas, os quais realizam o patrulhamento e abordagens a suspeitos, tentando dessa forma que os infratores não cometam os delitos pela presença do policial de forma ostensiva. (MANOEL,2004, p. 37) afirma:

Policimento ostensivo, de competência da Polícia Militar, são todos os meios e formas de empregar a Polícia Militar, onde o policial é facilmente identificado pela farda que ostenta, como principal aspecto e de equipamentos, aprestos, armamento e meio de locomoção, para a preservação da ordem pública, observando critérios técnicos, táticos, variáveis e princípios próprios da atividade, visando à tranquilidade e ao bem-estar da população. (MANOEL, 2004, p. 37)

## 2.1 – Polícia Militar do Paraná e as pessoas com Transtorno do Espectro Autista

Compreendido as funções de segurança pública, e a função da Polícia Militar do Paraná, tendo em vista que nas pessoas com TEA, vários fatores, podem desencadear uma crise de ansiedade séria, as quais, muitas vezes, leva à agressividade e é natural que as famílias precisem solicitar ajuda da Polícia Militar. Durante o policiamento preventivo e operacional, pode ser necessário proceder uma abordagem policial, respaldada na fundada suspeita e conseqüentemente pode se tratar de uma pessoa com TEA, onde poderá empreender fuga, saindo correndo, por uma questão de excesso de estímulos, passando a impressão que estaria fugindo da abordagem, quando na verdade tende a correr devido aos estímulos, necessitando neste caso específico capacitação dos profissionais de segurança, para que saibam quais procedimentos corretos a serem tomados.

E em casos de desaparecimento de pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, é importante que a comunicação, desde o contato com a família, seja assertiva e clara, com informações sobre a condição neurológica da pessoa, fazendo-se necessária atenção no tocante aos procedimentos corretos a serem realizados pelos policiais militares, a fim de prestar um serviço de excelência no ramo da segurança pública.

Deve ser incrementado na Polícia Militar do Paraná investimento constante na sistematização e padronização dos procedimentos operacionais, buscando a melhoria contínua dos serviços prestados e a otimização do atendimento ao cidadão. Por isso, é tão instrutiva e importante a capacitação e instruções voltadas para as possibilidades reais de interação com os autistas. Ocorre que, como não poderia deixar de ser, para dar efetividade ao referido trabalho, devem ser realizadas abordagens por parte da Polícia Militar, com o escopo de averiguar documentos pessoais e de veículos e, ainda, quando for o caso, desde que haja fundada suspeita, deve ser feita também a busca pessoal e a veicular.

## 2.2. Transtorno do Espectro do Autismo – TEA

Conforme cita Pereira (2013, p. 19): “o encontro com o outro só é possível quando o aceitamos com toda diferença que ele traz”. Hoje em dia, a medicina afirma que a causa do autismo tem predominância genética. No entanto, para chegar a tal conclusão, muitas teorias foram discutidas a respeito desse assunto e muitos mitos sobre o transtorno foram criados.

Hans Asperger, pediatra austríaco (1906-1980), era um colaborador nazista, sendo o primeiro pesquisador de autismo, achou que o autismo tinha um lado positivo; ele falava que: " Nem tudo que sai do esperado é, portanto, " anormal", deve ser necessariamente " inferior “. Com suas novas experiências e formas de pensar, pessoas com autismo podem ter grandes conquistas, o trabalho dele era separar as crianças que mereciam viver. Para os nazistas, quem não merecia viver eram aqueles com deficiência física, doenças terminais ou mentais, incluindo. Pessoas com autismo. Tornou-se conhecido por ter estudado e caracterizado uma forma de autismo que leva seu nome, a síndrome de Asperger. Em 1944, quando publicou seu estudo

sobre a síndrome, que só receberia reconhecimento internacional nos anos 1980 (FAPESP, 2018, ON LINE).

O autismo foi descrito pela primeira vez em 1943 por Leo Kanner, um psiquiatra austríaco. Ele trabalhava como Diretor de Psiquiatria Infantil do Johns Hopkins Hospital, nos Estados Unidos. Desde então, surgiram várias hipóteses sobre o TEA. Muitas delas, como hoje bem sabemos, estavam bastante equivocadas. (GAIATO, 2024).

Um dos mitos sobre o Transtorno do Espectro Autista surgiu entre os anos de 1950 e 1960. Na época, a causa do TEA foi atribuída ao ambiente, ou seja, a criança desenvolveria autismo por influência do seu entorno.

Com isso, criou-se a teoria da “Mãe Geladeira”, por Bruno Bettelheim, em seu livro “The empty fortress” (A fortaleza vazia). Essa teoria culpabilizava os pais (em especial as mães) das crianças com autismo, afirmando que, por serem muito “frios” e pouco afetuosos com seus filhos, estes se tornariam autistas. Leo Kanner compartilhou deste pensamento por alguns anos. Isso até ele perceber que alguns pais também tinham a carga genética do autismo e, por isso, pareciam interagir menos com as crianças. Por fim, o médico veio a público se desculpar pelo absurdo afirmado com esta teoria. Hoje, com o avanço da medicina, temos a certeza de que a suposição não é verdadeira (GAIATO,2024, ON LINE).

Na nossa prática, observamos pais mais afetuosos com seus filhos que estão no espectro, do que pais das crianças consideradas típicas. A teoria da “Mãe Geladeira” fez com que muitas mães sentissem uma culpa excessiva e injusta pelo desenvolvimento atípico de seus pequenos, dessa forma, é essencial combater esse tipo de mito, para que as mães possam ter um relacionamento mais leve e frutífero seus filhos. Além disso, a saúde mental dos familiares é de extrema importância para as terapias dos pequenos. (GAIATO,2024, ON LINE);

(FERNANDES,2020, ON LINE), Autismo e realidade:

O Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) reúne desordens do desenvolvimento neurológico presentes desde o nascimento ou começo da infância. São elas: Autismo Infantil Precoce, Autismo Infantil, Autismo de Kanner, Autismo de Alto Funcionamento, Autismo Atípico, Transtorno Global do Desenvolvimento sem outra especificação, Transtorno Desintegrativo da Infância e a Síndrome de Asperger.

Segundo Casella, Celeri e Montenegro (2018), a palavra autismo vem do termo em grego *autos*, que denota a um significa de “eu mesmo”, ou seja, traz a noção de si próprio. Ele diz respeito a um transtorno do neurodesenvolvimento que é identificado pela presença de dificuldades persistentes no âmbito da interação social, comunicação e a existência de padrões restritos e repetitivos. É sabido que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) faz parte do quadro de transtornos do neurodesenvolvimento e que seus sinais podem ser observados nos primeiros 24 meses de vida do sujeito.

Antes das mudanças no DSM (sigla inglesa de Diagnostic and Statistical Manual, que significa Manual de Diagnóstico e Estatístico), um documento criado pela Associação Americana de Psiquiatria (APA) para padronizar os critérios diagnósticos das desordens que afetam a mente e as emoções, o TEA era intitulado com outras terminologias, porém, nos dias atuais, sofreu mudanças que possibilitaram uma melhoria em sua qualificação, resultando em maior sensibilidade e singularidade nos seus critérios diagnósticos. Freire e Cardoso (2022, Online) relatam que: “[...] após essa mudança, o autismo, Transtorno Desintegrativo da Infância e as síndromes de Asperger e Rett se tornaram apenas uma nomenclatura única de [...] TEA”. O DSM é um documento dotado de robusto peso e massa institucional (FROHMANN,2008), uma vez que é um importante instrumento utilizado em diversos países do mundo, dotado da missão de uniformizar a linguagem para a classificação dos transtornos mentais (BURKLE, 2009). Em sua 5ª edição (2014, p. 53), classifica o autismo como:

As características essenciais do transtorno do espectro autista são prejuízo persistente na comunicação social recíproca e na interação social (Critério A) e padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades (Critério B). Esses sintomas estão presentes desde o início da infância e limitam ou prejudicam o funcionamento diário (Critérios C e D). O estágio em que o prejuízo funcional fica evidente irá variar de acordo com características do indivíduo e seu ambiente. Características diagnósticas nucleares estão evidentes no período do desenvolvimento, mas intervenções, compensações e apoio atual podem mascarar as dificuldades, pelo menos em alguns contextos. Manifestações do transtorno também variam muito dependendo da gravidade da condição autista, do nível de desenvolvimento e da idade cronológica; daí o uso do termo espectro. O transtorno do espectro autista engloba transtornos antes chamados de autismo infantil precoce, autismo infantil, autismo de Kanner, autismo de alto funcionamento, autismo atípico, transtorno



global do desenvolvimento sem outra especificação, transtorno desintegrativo da infância e transtorno de Asperger.

Em sua 5ª Edição, o Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM—5-TR, 2023), alega que o autismo associa-se a outros tipos de transtorno:

O transtorno do espectro autista é frequentemente associado com transtorno do desenvolvimento intelectual e transtorno da linguagem (i.e., incapacidade de compreender e construir frases gramaticalmente corretas). Dificuldade específicas de aprendizagem (leitura, escrita e aritmética), são comuns assim com o transtorno do desenvolvimento e coordenação. (APA, 2023, p.67).

O TEA afeta o comportamento do indivíduo, e os primeiros sinais podem ser notados em bebês de poucos meses. No geral, uma criança do espectro autista apresenta dificuldade para interagir socialmente, como manter o contato visual, expressão facial, gestos, expressar as próprias emoções e fazer amigos; Dificuldade na comunicação, optando pelo uso repetitivo da linguagem e bloqueios para começar e manter um diálogo; Alterações comportamentais, como manias, apego excessivo a rotinas, ações repetitivas, interesse intenso em coisas específicas, dificuldade de imaginação e sensibilidade sensorial (hiper ou hipo). (FERNANDES,2020, ON LINE).

Por outro lado, o diagnóstico de TEA pode ser acompanhado de habilidades impressionantes, como facilidade para aprender visualmente, muita atenção aos detalhes e à exatidão; capacidade de memória acima da média e grande concentração em uma área de interesse específica durante um longo período de tempo. Cada indivíduo dentro do espectro vai desenvolver o seu conjunto de sintomas variados e características bastante particulares. Tudo isso vai influenciar como cada pessoa se relaciona, se expressa e se comporta (FERNANDES,2020, ON LINE).

Em relação à avaliação é essencial que seja realizado um diagnóstico diferencial, isto é, investigando se há, afóra os sinais do autismo, uma deficiência intelectual ou outras síndromes raras. Para que se constate o TEA é preciso que a pessoa avaliada preencha todos os critérios diagnósticos do transtorno. O DSM-5 exprime estes, que se evidenciam na interação e comunicação social, apresentando impasses na comunicação verbal e não

verbal com dificuldade em manter o contato visual, além de encontrarem dificuldade na execução de brincadeiras que demandem o uso da imaginação. Outro ponto relevante está relacionado com a dificuldade em demonstrar interesse por semelhantes, a presença de estereotípias, ecolalia e a inflexibilidade em suas rotinas (FREIRE, CARDOSO, 2022).

O Transtorno do Espectro Autista tem uma dimensão diagnóstica de 1 menina em 4 meninos, sendo que pesquisas ainda estão sendo realizadas para estudar e apresentar o papel e influência que a genética, o cromossomo X e hormônios podem ter para que o TEA se manifeste no sexo feminino, se comparado ao masculino, bem como a origem do transtorno. Ao tratar destas possibilidades, Arcos e Pereira (2021, p. 54) trazem que é necessário diferenciar sexo biológico de gênero, sendo o primeiro definido pela biologia e segundo seria estruturado em características psicossociais. Ainda de acordo com o autor, a experiência individual de socialização, ou seja, a vivência conectada ao gênero reporta ao curso em que crianças fundam consciência de seu próprio grupo e atuam com as expectativas sociais de atitudes e comportamentos que são empregados ao gênero feminino e masculino. Portanto, elas nascem seu sexo biológico e vão assimilando e construindo suas próprias identidades de gênero. Conseqüentemente, existe essa facilidade em que os critérios diagnósticos sofram influência das expectativas acerca dos comportamentos das crianças, que podem sofrer correlação ao sexo biológico a as condições que são fomentadas pela socialização (ARCOS, PEREIRA, 2021).

Dessa forma, Arcos e Pereira (2021) consideram importante levar em consideração, além dos critérios base do diagnóstico, como este profissional está interpretando e reconhecendo os comportamentos avaliados, visto que, por mais que os testes diagnósticos sejam realizados por profissionais com qualificação, as demandas culturais, desenvolvimento pessoal e identidade de gênero, devem ser considerados, pois podem empreender importante papel na compreensão destes comportamentos.

Ademais, pessoas do sexo feminino, em comparação com o sexo masculino em pesquisas clínicas, apesar de não apresentarem com frequência problemas relacionadas ao autismo em idades precoces, exibem

níveis maiores de hiperatividade e maiores propensões de apresentar comorbidades como deficiências intelectuais e/ou atrasos de linguagem.

Entretanto, meninas sem comprometimentos concomitantes podem apresentar manifestações de dificuldades sociais, intelectuais e de comunicação mais brandas, sugerindo que não têm o diagnóstico de TEA detectado. A complexidade do diagnóstico do TEA traz consigo um ponto importante no tocante à qualidade de vida e à recuperação dos pacientes, visto que as dificuldades desse processo muitas vezes fazem com que o diagnóstico só aconteça na fase adulta, ou mesmo nem aconteça (Arcos, Pereira, 2021).

Além dos obstáculos clínicos da identificação de sinais de autismo, sabe-se que o atraso no diagnóstico é principalmente observado em países de baixa e média renda, como o Brasil, em razão da fragilidade do acesso à saúde e informação, bem como questões étnicas e econômicas. Além disso, vale ressaltar a influência do gênero na delonga do diagnóstico, por ser este mais difícil em meninas, como já discutido neste mesmo trabalho (ARCOS, PEREIRA, 2021).

Até o momento não existe nenhuma medicação para o autismo. As terapias são a principal ferramenta terapêutica. Algumas vezes pode ser necessário o uso de medicações para tratar as comorbidades ou aliviar sintomas alvo (como a insônia e irritabilidade, por exemplo), mas para os sintomas cernes não há ainda nenhuma medicação. Comorbidades psiquiátricas também ocorrem no transtorno do espectro autista, podendo ter dois ou mais transtorno mental comórbido, transtorno de ansiedade, depressão e TDAH (DSM-5 pág. 68,2023).

#### 2.2.1 A Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID)

Publicada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), o CID seria um registro estatístico que reúne e organiza as mais diversas doenças e sintomas conhecidos pelo homem em grupos ou categorias. Através da classificação internacional de doenças, os médicos adquirem mais informações de diagnósticos e classificação de dados a respeito da causa das doenças. Identificar e analisar patologias é muito importante para o

diagnóstico e a garantia de um tratamento mais eficaz para o paciente. Por conta disso, a CID exerce um papel de elevada relevância, pois auxilia médicos e outros profissionais da saúde nesse processo (MORSCH,2020, ON LINE).

O sistema de saúde brasileiro utiliza como base para categorizar doenças a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, mais conhecida pela sigla CID, que está em sua 10ª edição (CID-10). Em relação ao TEA, o capítulo V (F80 a 89) da CID-10 trata dos transtornos mentais e comportamentais. (Russo, 2023, on line). O CID F84 Transtornos globais do desenvolvimento engloba a condição oficialmente denominada Transtorno do Espectro Autista (TEA). O DATASUS define o código F84 da seguinte maneira (MORSCH, 2022, ON LINE):

Grupo de transtornos caracterizados por alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e modalidades de comunicação e por um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo.

Essas anomalias qualitativas constituem uma característica global do funcionamento do sujeito, em todas as ocasiões.

### 2.2.2 Classificação pelo nível de suporte de Autismo (TEA)

No Brasil, dois manuais de diagnóstico têm sido adotados: o DSM (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais), que está em sua quinta edição, e o CID (Classificação Internacional de Doenças), na 10ª edição (Nos EUA já está em sua 11ª edição). Ambos consideram o autismo como um Transtorno do Desenvolvimento. (RUSSO, 2023, ON LINE).

Atualmente, o TEA pode ser classificado conforme o nível de dependência e/ou necessidade de suporte para contemplar as necessidades de cada pessoa, podendo ser considerado. O DSM (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais) 5ª Edição – TR, traz exemplos de níveis de necessidade de suporte como sendo; Nível 1 Necessidade de pouco suporte, Nível 2 Necessidade de um pouco mais de suporte em sua rotina. Nível 3 Necessidade de muito suporte para realizar suas atividades diárias (RISSATO,2023, ON LINE).

Nível 3, Exigindo muito apoio substancial. Déficits graves nas habilidades de comunicação social verbal e não verbal causam prejuízos graves de funcionamento, grande limitação em dar início a interações sociais e resposta mínima a aberturas sociais que partem dos outros. Por exemplo, uma pessoa com falta inteligível de poucas palavras que raramente inicia as interações e, quando o faz, tem

abordagens incomuns apenas para satisfazer a necessidades e reage somente a abordagens sociais muito diretas. Inflexibilidade de comportamento, extrema dificuldade em lidar com a mudança ou outros comportamentos restritos/repetitivos interferem acentuadamente no funcionamento em todas as esferas. Grande sofrimento/dificuldade para mudar o foco ou as ações. Nível 2, "Exigindo apoio substancial". Déficits graves nas habilidades de comunicação social verbal e não verbal, prejuízos sociais aparentes mesmo na presença de apoio; limitação em dar início a interações sociais e resposta reduzida ou anormal a aberturas sociais que partem dos outros. Por exemplo, uma pessoa que fala frases simples, cuja interação se limita a interesses especiais reduzidos e que apresenta comunicação não verbal acentuadamente estranha. Inflexibilidade do comportamento, dificuldade de lidar com as mudanças ou outros comportamentos restritos/repetitivos aparecem com frequência suficiente para serem óbvios aos observados casual e interferem no funcionamento em uma variedade de contextos. Sofrimento e /ou dificuldade de mudar o foco ou as ações. Nível 1, "Exigindo apoio". Na ausência social causam prejuízos notáveis. Dificuldade para iniciar interações sociais e exemplos claros de respostas atípicas ou sem sucesso a aberturas sociais dos outros. Pode parecer apresentar interesse reduzido por interações sociais. Por exemplo, uma pessoa que consegue falar frases completas e envolver-se na comunicação, embora apresente falhas na conversação com os outros e cujas tentativas de fazer amizades são estranhas e comumente malsucedidas. Inflexibilidade de comportamento causa interferência significativa no funcionamento em um ou mais contextos. Dificuldade em trocar de atividade. Problemas para a organização e planejamento são obstáculos à independência. (APA, pág.58,2023).

Os níveis de autismo são úteis para entender a gravidade dos sintomas e identificar as necessidades de suporte, mas cada pessoa é única e pode apresentar sintomas com necessidades específicas e em momentos diferentes. (AGUIAR, 2023).

Fazendo uma adendo, o nível 1 de suporte não pode ser considerado leve, ele seria leve para quem? As dificuldades sociais e comunicacionais no autismo nível 1 podem, sim, causar sofrimento para autistas e seus familiares, devido ser persistente, ele é parte do perfil do indivíduo. Por fim, o autismo nível 1 de suporte importa. Importa para autistas, seus familiares e rede de apoio, profissionais da saúde e para a sociedade em geral (AMPLA,2023, ON LINE).

O nível I de suporte não tem nada de leve, podem apresentar hipersensibilidade; seletividade alimentar; hiperfoco; dificuldade na interação social; rigidez cognitiva; comportamentos repetitivos; resposta atípica à interação social; diminuição do interesse em interações sociais em alguns casos; capacidade de falar frases claras e se comunicar; dificuldade

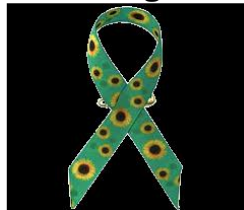
de manter uma conversa e fazer amigos; necessitam de suporte para realizar atividades simples vistas como simples; comportamento inflexível que interfere no funcionamento geral em um ou mais contextos; dificuldade para alternar entre atividades; dificuldade de organização e planejamento, que pode afetar a independência; geralmente evitam conflitos quando alguma coisa sai de seu controle e tem consciência de tudo isso o que acaba levando a auto cobrança e crises de ansiedade; além de sofrerem Bullying por serem diferentes(BANDEIRA,2024, ON LINE). A quantidade de suporte que uma pessoa autista precisa pode variar de acordo com as diferentes idades ou situações.

### 2.3 Símbolos para identificação de pessoas com TEA

Os símbolos são uma forma eficaz de transmitir informações ou ideias de maneira concisa e universalmente compreensível, independentemente de barreiras linguísticas ou culturais. Essas representações têm o poder de ultrapassar os limites da língua falada, sendo essenciais em nossa comunicação diária (Jade Austim,2023). A pessoa com TEA, normalmente são identificadas através do uso de objetos com o símbolo do autismo, (PMPR, 2022, p.6):

É comum também as pessoas autistas utilizarem camisetas, cordão no pescoço, bóton ou outro objeto com o símbolo internacional do autismo), representado por uma fita ilustrada com peças coloridas de quebra-cabeças. Ao visualizar qualquer um desses objetos, o militar estadual deve adotar todas as cautelas necessárias para preservar a integridade física dessas pessoas.

#### **Cordão de girassol:**



Fonte: O coletivo autista da USP.

É muito importante o reconhecimento de forma mais rápida possível de uma pessoa com TEA, a fim de se evitar uma abordagem direta, Formalizado pela Lei 14.624 de 17 de Julho de 2023, o cordão de Girassol é utilizado para identificar pessoas com deficiências ocultas, entre elas:

Surdez; Autismo; Diabetes; Asma; Limitações Intelectuais; Deficiências cognitivas. (BRASIL, 2023).

As pessoas com deficiência eram excluídas da sociedade, e, a fim de assegurar o exercício de seus direitos e das liberdades fundamentais, contribuindo com a inclusão social e a cidadania foi instituído a lei Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015):

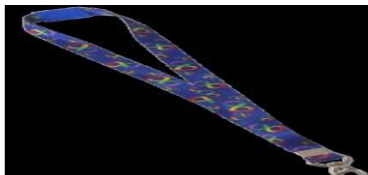
Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Art. 2º-A. É instituído o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas. (Incluído pela Lei nº 14.624, de 2023).

§ 1º O uso do símbolo de que trata o caput deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei. (Incluído pela Lei nº 14.624, de 2023).

§ 2º A utilização do símbolo de que trata o caput deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente. (Incluído pela Lei nº 14.624, de 2023).

#### **Cordão com desenho do infinito**



Fonte: O coletivo autista da USP

A criação deste logo partiu da própria comunidade autista, como forma de substituição da imagem do quebra-cabeça. A ideia das cores que compõem esse logo foi a de representar a diversidade que existe dentro do espectro autista sem reforçar estigmas sobre o transtorno. (DESTEFANE CAUSP, s.d., ON LINE).

#### **Cordão de quebra-cabeça:**



Fonte: O coletivo autista da USP.

O mais conhecido no Brasil afora, o quebra-cabeça é um símbolo que representa a complexidade do Transtorno de Espectro Autista — TEA. Foi usado pela primeira vez em 1963, por Gerald Gasson, pai de uma criança

autista e membro da National Autistic Society (Reino Unido). O símbolo se popularizou, se modificou e hoje pode ser interpretado de maneiras diferentes. Por ser tão famoso, facilita a identificação e o acesso a diferentes direitos para pessoas autistas. Alguns autistas podem não se identificar com o símbolo por ter sido criado há muito tempo, quando a compreensão sobre autismo ainda era pouca e uma condição muito estigmatizada. (DESTEFANE, CAUSP, s.d., ON LINE).

Vale lembrar que o uso do Cordão de identificação do autismo é opcional, devido que não é a comprovação de que a pessoa tem o direito, prioridade ou a preferência, sendo esta concedida através da CIPTEA, com a carteira de identidade (Registro Geral) contendo a indicação da sua deficiência ou laudo do diagnóstico emitido pelo médico, essas seriam as três formas de verificação que a pessoa tem TEA. Entretanto é importante salientar que quando o indivíduo com deficiência oculta está em um fila preferencial, fazendo o uso do cordão, as demais pessoas devem se conscientizar, pois, mesmo que este não seja visto como meio de autenticação, o objeto já informa à eles seu direito ao atendimento preferencial.

Há também cordões de identificação alternativos, como o cordão onde está escrito “Autismo”, “Mãe de Autista” e “Pai de Autista”. Esse último tipo é importante para a pessoa autista que não se sente confortável em utilizar o cordão, porém ainda se beneficia da visibilidade que o uso dele permite. Por exemplo, os pais podem utilizar o cordão alternativamente em uma fila preferencial para evitar questionamentos desagradáveis. (DESTEFANE, CAUSP, s.d., ON LINE).

#### **Cordões alternativos**



Fonte: o coletivo autista da USP.

Há também outro tipo de objeto que poderá ajudar a identificar a pessoa com TEA, seria o botton.





Fonte: Google imagens.

Tem também a carteira do autista, segundo o assessor de Inovação da Sejuf, André Telles, disse que a carteira do autista é mais uma prova de que é possível viabilizar de forma rápida muitas ações que antes demoravam muito tempo, por conta da burocracia. (COEDE,2020, ON LINE).



Fonte: Pedro Neto-Sejuf.

Protetores de cinto de segurança, disponibilizado pela Secretaria de Saúde (SESA) do Estado do Paraná, para as pessoas que possuem a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA). (Secretaria da Saúde,2022, on line).



Foto: Argos Carvalho.

A Polícia Civil do Paraná (PCPR) oferece de forma online a inclusão do símbolo de representação da comunidade autista na carteira de identidade (RG). Ressalta-se que a identificação no Registro Geral (RG) não é obrigatória. (SEGURANÇA PÚBLICA,2022, ON LINE).



Fonte: PCPR.

Além desses indicativos, a condição de pessoa com TEA pode ser confirmada por meio da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno

do Espectro Autista (CIPTEA), instituída pela Lei Federal nº 13.977/2020 e fornecida pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF).



Foto: Fabio Nunes Teixeira/PMG.

No Estado do Paraná, o Governo sancionou a LEI 21.964 - 30 DE ABRIL DE 2024, Código da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que institui o porta documentos do condutor de veículos automotores com TEA, identificação dos veículos de condutores autistas através de adesivo afixado no para-brisa dianteiro no lado do condutor contendo o símbolo mundial de conscientização do Transtorno de Espectro Autista (TEA) sobre a inscrição PCD-TEA e carteiras de vacinação em formato impresso ou digital, do sistema de saúde do Estado do Paraná, devem conter esclarecimentos e informações sobre o TEA.

Além do mais, a identificação poder ser também através da utilização de adesivos fixados no veículo, para identificação imediata por parte da autoridade policial.



Fonte: Google imagens.

Além disso, o autista pode ter a sua condição confirmada através de um Laudo Médico. O símbolo do autismo é de fundamental importância, devido que trará conhecimento sobre as necessidades de cada um, contribuindo assim com a empatia das pessoas, facilitando inclusive a comunicação, e o entendimento da sociedade e da Polícia Militar do Paraná.

#### 2.4 Os sintomas do autismo em adultos

Identificar o autismo em adultos pode ser um desafio, já que os sintomas podem variar de pessoa para pessoa. No geral estes são marcados por comportamentos repetitivos e estereotipados; dificuldades na comunicação social e interação do que no desenvolvimento cognitivo, hiperfoco, incômodo intenso com barulhos. Justamente por não haver deficiências mentais ou intelectuais, o diagnóstico é tão difícil. (COSENZA, 2023, ON LINE).

#### 2.4.1 Autismo em Mulheres

A mulher mascara mais os sinais TEA, com isso o diagnóstico do autismo é mais difícil ou tardio, pois, elas tendem a camuflar ou comprimir os sintomas. Segundo Pesquisa publicada em maio de 2023 na Neurologic Clinics, as mulheres com autismo tendem a apresentar características menos típicas do que os homens, com maior capacidade de imitar o comportamento social, maior flexibilidade cognitiva e menor interesse por temas comuns. Essa diferença pode fazer com que as mulheres passem despercebidas pelos critérios diagnósticos tradicionais de autismo, que foram baseadas principalmente em estudos com homens. As mulheres com esse tipo de mascaramento tentam mudar, ocultar aspectos da personalidade ou do comportamento de uma pessoa com TEA, no intuito de se adaptar às expectativas sociais ou evitar a discriminação (TRILICO,2023, ON LINE).

O médico Dr. Matheus Trilico, neurologista referência no diagnóstico e acompanhamento de TEA (Transtorno do Espectro Autista) e TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade), traz que as mulheres com autismo tem dificuldades de se relacionar socialmente com outras pessoas, detém interesse restritos ou intensos em determinados assuntos, necessitam de rotina e previsibilidade, dificuldade em lidar com estímulo sensoriais, comportamentos repetitivos ou estereotipados e Dificuldade de regular as emoções e o humor (TRILICO,2023, ON LINE).

#### 2.5 – Direitos da Pessoa Diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista, legislações

É de fundamental importância que o Policial Militar do Paraná, tenha conhecimento pleno sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que possa optar por medidas proativas, resolvendo situações de conflitos devido à falta de conhecimento e compreensão, prestando assim, um atendimento de excelência na segurança pública, garantindo para que os seus direitos não seja cerceados.

A necessidade de proteção legal das pessoas com deficiência é defendida por Martha Nussbaum (2013, p. 121), que considera essencial para uma sociedade justa e digna:

Uma abordagem satisfatória da justiça humana requer reconhecer a igualdade na cidadania para pessoas com impedimentos, inclusive impedimentos mentais, e apoiar apropriadamente o trabalho de sua assistência e educação, de tal maneira que também ajudem a lidar com os problemas causados pelas deficiências associadas. Além disso, requer reconhecer as muitas variedades de lesão, deficiência, necessidade e dependência que um ser humano “normal” igualmente experimenta, e, dessa forma, a grande continuidade que existe entre as vidas “normais” e as daquelas pessoas que padecem de impedimentos permanentes.

É importante saber que as pessoas diagnosticadas com o TEA possuem vários tipos de direitos fundamentais, garantidos por lei. A pessoa diagnosticada com o transtorno do espectro autismo está resguardada pela Constituição Federal no seu artigo 5º ao dispor que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, cabendo ao Estado e aos demais zelar pelos direitos das pessoas com TEA:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]  
I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;  
II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;( BRASIL, CF.,1988).

Lembrando ainda que qualquer tipo de discriminação contra a pessoa com TEA é crime. Amparado em Lei. A LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no qual traz que:

Art. 88. Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência:  
Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se a vítima encontrar-se sob cuidado e responsabilidade do agente.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput deste artigo é cometido por intermédio de meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I - recolhimento ou busca e apreensão dos exemplares do material discriminatório;

II - interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na internet.

§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido (Lei 13.146/2015).

A lei nº 12.764 2012 Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Alguns quadros de saúde orgânica ou mental podem estar associados ao autismo: epilepsia, síndromes genéticas, ansiedade, depressão, deficiência intelectual e vários outros. Ocasionalmente, a condição associada pode provocar dificuldades adicionais ou modificar a apresentação clínica do TEA. Esse é mais um fator que contribui para que cada caso tenha particularidades únicas. Juridicamente, o autismo está definido na Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que considera a pessoa com TEA pessoa com deficiência para todos os fins legais:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

§ 3º Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com

transtorno do espectro autista. (Incluído pela Lei nº 13.977, de 2020)

Art. 4º A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade de internação médica em unidades especializadas, observar-se-á o que dispõe o art. 4º da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.

Art. 5º A pessoa com transtorno do espectro autista não será impedida de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de sua condição de pessoa com deficiência, conforme dispõe o art. 14 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 7º O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.

§ 1º Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá a perda do cargo (Lei nº 12.764/2012).

Uma vez constatado o autismo, estará o indivíduo protegido pelo Estado, que tem o dever legal de garantir e efetivar seus direitos fundamentais de pessoa com deficiência. Eis o disposto no artigo 2º da Lei nº de Apoio às pessoas portadoras de deficiência:

Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico (Lei nº 7.853/ 1989).

A Carteira de Identificação é o documento que facilita o acesso a direitos básicos e essenciais e permite o planejamento de políticas públicas. A Lei nº 13.977/20, batizada de Lei Romeo Mion é Federal, ou seja, válida em todo o Brasil, onde o texto altera a Lei Berenice Piana (12.764, 2012), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. De acordo com a nova lei, a Ciptea deve assegurar aos portadores atenção integral, pronto atendimento e prioridade na assistência e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, devendo a pessoa com autismo apresentar sua Carteira de Identificação para exigir um atendimento preferencial, entre outros direitos. Segundo a Lei nº 13.977, de 8 de Janeiro de 2020:

Art. 1º —Esta Lei, denominada “Lei Romeo Mion”, altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº

9.265, de 12 de fevereiro de 1996 (Lei da Gratuidade dos Atos de Cidadania), para criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), de expedição gratuita.

Art. 2º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 3º Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista.” (NR)

“Art. 3º-A É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social (Lei nº 13.977/2020).

Em 2023, foi sancionada a Lei 14.626 que prevê atendimento com prioridade em diversos estabelecimentos, como bancos e hospitais, para pessoas com TEA e com mobilidade reduzida. Elas fazem parte do grupo prioritário que é composto por pessoas com deficiência, idosos a partir dos 60 anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e pessoas obesas. A LEI Nº 14.626, DE 19 DE JULHO DE 2023, altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 e a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, para prever atendimento prioritário a estas pessoas e a doadores de sangue e reserva de assento em veículos de empresas públicas de transporte e de concessionárias de transporte coletivo nos dois primeiros casos. De acordo com a mesma:

“Art. 1º As pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

“Art. 3º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, às pessoas com deficiência, às pessoas com transtorno do espectro autista, às pessoas idosas, às gestantes, às lactantes, às pessoas com criança de colo e às pessoas com mobilidade reduzida (Lei 14.626/2023).

Os direitos das pessoas diagnosticadas com o transtorno do espectro autista estão enumerados no artigo 3º da Lei da Política Nacional do TEA e são os seguintes:

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:  
I – a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;  
II – a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III – o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) o atendimento multiprofissional;
- c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
- d) os medicamentos;
- e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV – o acesso:

- a) à educação e ao ensino profissionalizante;
- b) à moradia, inclusive à residência protegida;
- c) ao mercado de trabalho;
- d) à previdência social e à assistência social.

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado (Lei 12.764/ 2012).

Também são relatados na Lei Estadual do Estado do Paraná, a Lei 21.964 - 30 DE ABRIL DE 2024 Código Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, trazendo ainda:

Art. 9º São direitos da pessoa com TEA:

II - a proteção contra qualquer forma de abuso, exploração e discriminação;

III - o acesso:

- a) a medicamentos e exames médicos, quando necessário;
- b) à informação com base em evidência científica que auxilie no seu diagnóstico, tratamento e educação;
- c) à educação e ensino profissionalizante;
- e) à previdência social e à assistência social;
- f) ao tratamento com base em evidência científica;
- g) ao diagnóstico precoce;
- h) ao apoio, habilitação e reabilitação;
- i) ao lazer e turismo;

IV - a participação em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, realizada por meio de políticas afirmativas e sendo respeitadas suas limitações;

V - a acessibilidade nas instalações e serviços públicos, inclusive nos serviços eletrônicos com adaptações sonoras e visuais, a fim de evitar

VI - a garantia de proteção e assistência social necessária para a família, ou responsáveis pela pessoa com TEA, inclusive com atendimento psicológico especializado;

VII - a participação social das organizações da sociedade civil especializadas sobre o TEA, nos espaços consultivos, deliberativos, de fiscalização e articulação das políticas públicas sobre o tema.

Art. 10 A pessoa com TEA não será submetida a tratamento desumano ou degradante, ou sem comprovação científica, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar, nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade de internação médica em unidades especializadas, será observado o disposto na legislação pertinente, depois de aplicados todos os protocolos de atendimento especializados, sendo permitido ao cuidador ou responsável acompanhar todo o processo (Lei 21.964/2024).



Muitas famílias desconhecem detalhes sobre os direitos do autista em relação ao atendimento de saúde tanto na rede privada quanto pública, em como demais, sendo de fundamental importância por parte do Policial Militar conhece-los e repassar a sociedade autista, são eles: (TERRA, 2024, ONLINE):

Educação, saúde e assistência social. Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) têm inúmeros direitos fundamentais garantidos por lei que nem sempre são concedidos ou cobrados. Além do preconceito, outro problema é a falta de conhecimento desses benefícios. Leis como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) e a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei 12.764/2012) trazem direitos como o atendimento prioritário nos sistemas de saúde pública e privada.

Em 2023, foi sancionada a Lei 14.626 que prevê atendimento com prioridade em diversos estabelecimentos, como bancos e hospitais, para pessoas com TEA e com mobilidade reduzida. Elas fazem parte do grupo prioritário que é composto por pessoas com deficiência, idosos a partir dos 60 anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e pessoas obesas.

O transporte municipal gratuito é um direito de todas as pessoas com deficiência, incluindo os autistas. A solicitação deve ser feita normalmente em qualquer prefeitura. Além disso, o transporte interestadual também é gratuito, o chamado Passe Livre.

O Passageiro com Necessidade de Assistência Especial (PNAE) conta com uma norma específica da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) que garante viagens de avião mais acessíveis e confortáveis para pessoas com deficiência, considerando pessoas com TEA.

A Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013, prevê que os acompanhantes de pessoas autistas têm direito a 80% de desconto em passagens aéreas. O texto determina que as empresas são obrigadas a 8- 8- Desconto nas contas de energia elétrica. Desde 2022, consumidores com deficiência, sobretudo com Transtorno do Espectro Autista, podem receber desconto de até 65% na conta de energia elétrica.

A Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) vale para famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) para programas sociais do Governo Federal, com renda até três salários mínimos e que possuam um membro com autismo.

Meia-entrada em eventos e estabelecimentos, as pessoas com autismo têm direito ao lazer, diversão, conhecer lugares, estar com amigos e familiares. Com base na Lei 13.146/2015, toda pessoa com deficiência deve ter acesso à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades.

Além disso, a legislação garante que pessoas com TEA sejam beneficiadas com meia-entrada em estabelecimentos da área de lazer. Sessões de cinema, teatro, parques, museus, estádios, entre outros, devem ser acessíveis a todos. A lei também se estende para acompanhantes.

A pessoa com autismo é considerada uma pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, por isso tem direito de utilizar a vaga especial de estacionamento.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) garante que toda pessoa com autismo (de baixa renda) receba um salário mínimo mensal.

Ele é destinado à subsistência das pessoas em situação de vulnerabilidade social, que não têm condições de prover o próprio sustento - e não configura uma aposentadoria.

Pessoas com o transtorno do espectro autista podem comprar carros com descontos e isenções fiscais. Os benefícios podem baixar em até 30% o valor pago em um veículo novo.

É possível pleitear a isenção do pagamento do IPVA para veículos de até R\$ 100 mil. O percentual de desconto para esse imposto varia conforme cada estado.

Redução da jornada de trabalho, Essa redução pode ser de até 50% da carga horária de trabalho, sem prejuízo dos vencimentos. A previsão legal é apenas para os funcionários públicos federais que tenham dependentes com autismo. Apesar da lei específica citar apenas funcionários públicos federais, também abrange funcionários públicos de qualquer esfera, inclusive militares.

No estado do Paraná pessoa com Transtorno do Espectro Autista estão isentas do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e caso o veículo esteja registrado em nome de outra pessoa, como por exemplo um pai ou mãe, mas cujo usufruto seja do indivíduo com deficiência, o benefício também pode ser aplicado. (FAZENDA, 2024, ON LINE).

Conforme a LEI 21.964 - 30 DE ABRIL DE 2024, Código da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Laudo Médico que ateste TEA possui validade indeterminada e ingresso em local público com seu animal de suporte emocional. Todos estes direitos buscam trazer à pessoa autista inclusão social, dignidade e respeito.

## 2.6 Polícia Militar do Paraná e a interação com pessoas com Transtorno do Espectro Autista

A interação da pessoa autista gera uma situação crítica ao policial militar, pois o diagnóstico e a identificação imediata deste transtorno são muito difíceis, uma vez que indivíduos com autismo não podem ser identificados simplesmente pela aparência (autista “não tem cara de autista”), devendo verificar se possui algum adesivo com o símbolo do autismo ou se a pessoa autista está utilizando o protetor de cinto de segurança semelhante ao distribuído pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Contudo eles são mais facilmente identificados por seu comportamento, onde pode existir dificuldade de interação social; dificuldade na comunicação; reduzida manutenção do contato visual; comportamento

restritivo/repetitivo; sensibilidade tátil, auditiva e visual; hipersensibilidade a estímulos táteis nos pés, ficam andando na ponta dos pés, na tentativa de diminuir o contato com o solo, diminuindo assim seu desconforto.

Possuem hipersensibilidade ou hipossensibilidade visual, tornando-os extremamente sensíveis ou menos sensíveis a estímulos visuais intensos, como luzes brilhantes ou cores vibrantes. Isso pode resultar em desconforto visual ou uma falta de resposta a certos estímulos visuais.

O processamento visual pode ser desafiador para algumas pessoas com Transtorno do Espectro Autista, de modo que podem ter dificuldade em filtrar e selecionar informações visuais relevantes, enfrentando distração constante ou mesmo sentir uma sobrecarga sensorial. A percepção de faces e expressões faciais também pode ser afetada, dificultando a compreensão das emoções e das interações sociais. Outra característica é o processamento visual não-linear, no qual alguns indivíduos com Transtorno do Espectro Autista podem focalizar em detalhes, focar olhar, por exemplo na arma de fogo do policial militar. Dificuldade em identificar padrões visuais complexos ou entender a organização espacial em um ambiente.

Segundo a Vivian de Fátima Oliveira, Coordenadora do Curso de Psicologia /Uniplac (PMSC, 2023, TIK TOK):

O conhecimento sobre o TEA na atividade policial militar é de fundamental importância para o desempenho profissional. Muito importante para o policial militar ter a consciência, conhecimento que o TEA é um espectro e tem várias diferenciações, alterações sensoriais, correspondentes as vias visuais, auditivas, olfativas, gustativas táteis e nesse sentido, devemos ter a sensibilidade que as pessoas com autismo terem hiperatividade sensorial, tendo alterações para mais ou para menos, que seria a hiporreatividade.

Lembrando que as pessoas com autismo demonstram incômodos sensoriais e isto pode ajudar o policial militar na sua identificação, o que é importante para o profissional inteirar-se que o barulho da sirene pode ser hiperreativo para elas, ou seja, pode ser ensurdecedor de tão alto que possa sentir, ou também hiporreativo, a ponto de nem se darem conta de que o barulho esteja acontecendo, assim como as luzes intermitentes do giroflex podem criar alterações visuais. Além disso, é importante considerar as

variações podem acontecer devido à sensibilidade tátil, já que algumas pessoas dentro do espectro podem sentir desconforto ao serem tocadas, desse modo é muito importante que o sujeito seja orientado a respeito de um possível contato físico, mas o ideal seria evitá-lo.

Por isso é importante no momento de proceder à devida abordagem policial, buscar identificar se há existência de algum tipo de alteração sensorial, devendo o PM se atentar em trazer os comandos de voz de maneira mais objetiva possível.

### 2.6.1 Abordagem Humanizada

A Deputada Federal Tabata Amaral observa que, no exercício de suas atividades, os policiais se deparam com indivíduos de diferentes matizes psíquicos, o que demanda resposta adequada. (Amaral, 2024), mesmo com a existência da lei da Reforma Psiquiátrica, há necessidade de legislação com normas específicas para abordagens policiais a pessoas em crises.

Projeto de Lei 952 da Deputada Federal Tabata Amaral busca humanizar a abordagem policial a pessoas em situação de crise mental (REDAÇÃO, 2024, ONLINE):

A deputada Tabata Amaral avaliou que a conduta de abordagem policial carece de regras para atender diferentes matizes psíquicas. Tramita na Câmara dos Deputados o PL 958/24, que estabelece normas gerais para abordagens policiais humanizadas a pessoas em crise de saúde mental. A proposta, de autoria da deputada Tabata Amaral, determina que a abordagem policial de indivíduos acometidos, temporariamente ou não, por transtorno mental que prejudique sua autonomia, especialmente se em risco de morte ou colocando outra pessoa em risco, deverá ser segura, vigorosa e rápida, preservando a vida e a integridade física. O uso da força deverá ser diferenciado, com prioridade para a negociação, evitando ao máximo o uso de força letal. A abordagem que se pretende regulamentar deverá ainda reduzir ou eliminar o uso de sinais luminosos e sonoros, contar com um mediador, e manter distância mínima de segurança, sempre que possível, entre outros pontos. O mediador responsável pela comunicação com a pessoa em crise deverá possuir treinamento especializado ou ter formação técnica adequada em abordagem humanizada. A contenção física somente ocorrerá quando se esgotarem todos os recursos de mediação. Se a pessoa em crise estiver desarmada ou não apresentar risco para outra pessoa, a abordagem poderá ser realizada por equipe com treinamento especializado, dispensando a abordagem policial. Ela credencia à falta de normas e de treinamento especializado alguns desfechos trágicos de abordagens policiais a pessoas em crise, com morte de policiais ou da pessoa abordada.

O senador Alessandro Vieira, também alega que é necessário regras para uma abordagem policial eficiente. O Projeto de Lei (PL) 922/24; (REDAÇÃO, 2024, ON LINE):

Está em análise pelo Senado projeto de lei que estabelece regras para a abordagem policial a pessoas em situação de crise de saúde mental. O PL 922/24, proposto pelo senador Alessandro Vieira, prevê uma série de procedimentos para esse tipo de abordagem. O texto restringe o uso de força letal, que deve ser aplicada apenas de forma excepcional quando outras formas de intervenção sejam consideradas ineficazes ou para proteger a vida e a integridade física da equipe policial ou de terceiros. Ainda de acordo com o PL 922/24, a contenção física só deve ocorrer quando se esgotarem todos os recursos de mediação. Ela deve ser realizada preferencialmente por agentes com treinamento específico na abordagem a pessoas em situação de crise de saúde mental. O texto recomenda também a redução ou a eliminação do uso de sinais luminosos e sonoros, além da definição de um mediador. Responsável pela comunicação com a pessoa em situação de crise, o mediador deve ter treinamento especializado ou formação técnica adequada para abordagem humanizada. Os policiais envolvidos devem colher informações a respeito dos motivos do comportamento do abordado, seja com ele próprio ou com familiares. O projeto também recomenda a identificação de objetos que possam ser usados como arma.

O senador Alessandro Vieira afirma: (REDAÇÃO, 2024, ON LINE):

Que a abordagem a pessoas em crise demanda resposta adequada". Na justificativa do projeto, o parlamentar lembra o caso de Genivaldo de Jesus Santos, morto em maio de 2022, durante abordagem da PRF na cidade de Umbaúba/SE por dirigir uma moto sem capacete. Com transtornos mentais, ele foi trancado no porta malas de uma viatura onde os agentes lançaram gás lacrimogênio. A certidão de óbito de Genivaldo apontou asfixia e insuficiência respiratória como causa da morte. "Infelizmente, devido à falta de treinamento especializado, bem como à inexistência de normas específicas quanto ao tema, não é raro que abordagens policiais a pessoas em situação de crise apresentem desfechos trágicos.

A abordagem polícia militar para a devida a contenção de pessoas com transtorno do espectro autista deverá envolver compreensão, paciência e técnicas de manejo baseadas em evidências. As técnicas policiais militares não são apropriadas para esta finalidade e podem causar mais danos do que benefícios. É preciso reconhecer e valorizar a diversidade do Transtorno do Espectro Autista (TEA), respeitando as características individuais de cada pessoa, devido que é uma condição complexa que se apresenta de diferentes

maneiras onde a compreensão pode ajudar todos nós a promover maior empatia, compreensão e apoio às pessoas que convivem com essa condição.

A Polícia Militar do Paraná, com a Nota de Instrução n.º 001/2022-PM/3 PMPR, visa a trazer conhecimento e capacitação dos policiais militares, a fim de prestar um serviço de segurança pública de excelência, buscando apoio e treinamento de profissionais especializados para garantir a segurança e o bem-estar de todas as partes envolvidas, trazendo para as pessoas autistas humanidade, dignidades inerentes, promovendo assim sua participação ativa e igualitária na sociedade paranaense, trazendo benefícios tangíveis a todos. É muito importante perceber as características da pessoa abordada, para que no momento da ação o policial militar, a voz seja calma e pausada, com elementos objetivos, procurando reduzir o máximo de fatores (PMPR,2022).

#### 2.6.2 Abordagem policial militar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista

Em qualquer tipo de abordagem policial militar, a segurança da equipe deve ser prioridade, haja vista se tratar de um momento delicado não só para o agente executor, como também para quem está sendo abordado, tendo como a expectativa de que o abordado haja da maneira esperada e obedeça a seus comandos, contudo, toda abordagem traz um grande risco para o policial militar, sendo assim, deve ser realizada na expectativa da possibilidade de reação do abordado. Estando sempre à espreita e preparado tanto fisicamente como psicologicamente, o policial jamais será pego de surpresa, pois estará sempre preparado para o pior.

Cabe frisar que eventualmente uma pessoa que não obedeça a uma determinada ordem emanada pela equipe policial militar, nem sempre representa uma recusa intencional, dado que esta pode ser causada por fatores de deficiência auditiva ou até mesmo por distúrbios psiquiátricos que acaba dificultando a compreensão da realidade, , inclusive podendo tomar atitudes contrárias às ordenadas, podendo extravasar seu descontrole por meio de gritos, choro, movimentos corporais, ocasionalmente por comportamentos agressivos, podendo ainda se “desligar” do ambiente, como

uma bateria que se apaga e precisa ser recarregada, visto isto, faz-se necessário a capacitação profissional.

A nota de instrução n.º 001/2022-PM/3, Polícia Militar do Paraná Estado-Maior ,3ª SEÇÃO, “Procedimentos a serem observados em ocorrências envolvendo pessoa com transtorno do espectro autista (TEA):

Informa que quando desacompanhada, até mesmo situações corriqueiras podem provocar em uma pessoa com TEA comportamentos tão introspectivos a ponto de ignorar completamente a presença Policial/bombeiro ou tornar-se agressivo (LORENZ, 2021). Nesta situação, os militares estaduais deverão redobrar a atenção, pois é possível que a pessoa com TEA não atenda aos comandos de abordagem, inclusive podendo tomar atitudes contrárias às ordenadas. (PMPR,2022, p. 6 - 7).

É de suma importância que a Polícia Militar do Paraná tenha capacitação, treinamento, entendendo assim um pouco da condição da pessoa com TEA, buscando assim, realizar uma abordagem humanizada, respeitando às características da deficiência, evitando desfechos trágicos.

Deve ser tomado cuidado também aos padrões restritivos e repetitivos de movimentos, onde as estereotípias podem ser confundidas com movimentos bruscos, cuja mesma, ocorre somente para auto regulação do autista. Quando se atende pessoas no espectro autista, torna-se ainda mais necessário a empatia. No caso de pessoas com TEA é necessária essa compreensão empática no atendimento, uma vez que o abordado tem dificuldades de significar sua experiência. A “escuta” deve ser ainda mais sensível.

Vivian de Fátima Oliveira, Coordenadora do Curso de Psicologia /Uniplac) traz. (PMSC, 2023, TIK TOK):

[...] o barulho da sirene pode ser hiper-reactivo para as pessoas com autismo, ou seja, pode ser ensurdecido para elas de tão alto que possa sentir ou também hiporreativos, eles pode não se dar conta de que o barulho esteja acontecendo, também as luzes do giroflex , elas pode causar alterações e nessas alterações visuais das pessoas com autismo, também pode acometer esses , devido a sensibilidade tátil algumas pessoas com autismo pode sentir desconforto ao serem tocadas, desse modo é muito importante que seja relatado se pode encostar ou não, mas, o ideal é evitar

o contato físico. Por isso que é muito importante na hora da abordagem policial, quando forem identificados a pessoa com autismo, ter essa sensibilidade de identificar se ela apresenta algum tipo de alteração sensorial, também é importante ressaltar, que nos comandos, na voz, na parte da comunicação, quando mais objetivos for, melhor por isso a importância de conhecer, buscar informações, conhecer o TEA na atividade operacional.

O policial militar ao proceder uma abordagem a suspeito, ao notar se tratar de pessoa autista, deverá informar os demais da equipe, Fale pausadamente, de forma clara e objetiva Nunca gritar, Utilize frases curtas e/ou palavras simples, devendo evitar técnicas de controle de contato ou controle físico, para submeter a pessoa com transtorno o espectro autista aos comandos, reduzir ou desligar sirenes e giroflex, diminuir o volume do rádio comunicador, manter uma distância física de aproximadamente um metro, para evitar a sensação de ação evasiva, evitar movimentos bruscos e contato físico e a previsibilidade de ações, isolar e dispensar pessoas coscuvilheira ao redor da abordagem, após a busca pessoal, a pessoa pode demorar em responder as perguntas, se necessário utilizar estímulos visuais, para reforçar o que esta sendo expresso, como por exemplo, mostrar um documento que o sujeito deve apresentar, precavendo pela segurança, tanto para a equipe com para a pessoa abordada, facilitar o vínculo sem ser invasivo: oferte água ,não interpretando como desinteresse ou desrespeito caso o suspeito esteja com o tronco ou face direcionada em direção oposta, lembrar de utilizar recursos visuais para melhor compreensão das informações, permitir uso de fones abafadores de ruídos ou objetos pessoais que ofereçam conforto a ela (PMPR,2022). Detento o conhecimento que as situações adversas, podem gerar crises e sobrecargas, seja de Meltdown ou Shutdown:

- Meltdown: “colapso”, em português, o meltdown é a crise externa e explosiva. Quando ela acontece, comportamentos como choro, gritos, tremores e agressividade podem ocorrer de forma descontrolada.
- Shutdown: o “desligamento”, por sua vez, pode ser descrito como uma crise interna. Aqui, a pessoa busca responder à sobrecarga que sentiu se desligando do mundo ao seu redor. Os comportamentos esperados são: o “olhar vazio”, o deitar-se no chão, a ausência de resposta e congelamento. (GAIATO,2024, ON LINE).



Cabe salientar que a equipe policial militar, não deverá nunca agir de forma capacitista, tratando a pessoa com autismo ou seus familiares com comentários ou ações em forma de pesar, com preconceito contra as pessoas com deficiência, em que se julga que elas não são capazes ou são inferiores, não tratar com surpresa ou ato digno de parabenizarão atos de independência pessoais praticados por pessoas com autismo, principalmente os adultos, não fazer comparações entre autistas, não utilizar tom de voz infantil para se comunicar com pessoas com autismo, sejam adultas ou adolescentes.

### 2.6.3 Policial Militar do Paraná frente a crises de pessoas com TEA

Crise é algo que ocorre com pessoas com autismo as vezes. Ocorre quando elas explodem por não conseguir aguentar mais o estresse que reprimem. Não é feito intencionalmente. Acontece quando estão sobrecarregados pela sensação de impotência extrema. Há vários tipos de crise, alguns ficam em completo silêncio e se retraem, mas outros, podem, exibir comportamentos violentos, gritam, chorar e até se machucar. Nesses momentos, dar instruções para que o autista se acalme, sendo que argumentar ou ameaçar não são atitudes eficazes, e podem mesmo piorar a crise, sendo importante manter a calma, evitando gritar, mantendo a voz calma e acolhedora, identificando se o autista em crise necessita de algum auxílio médico ou familiar, permanecendo com a postura empática e compreensiva (BANDEIRA, 2021).

Nunca revide com agressão, pois aí a crise tende a piorar. Diga para ele respirar fundo e soltar (esse mecanismo tende acalmar a tensão). O policial militar deverá procurar abafar os estímulos auditivos, se possível retirar a pessoa do lugar barulhento. Se o foco da agressão for uma pessoa próxima, peça para ela se retirar do local ou sair do campo de visão. Se o foco da agressão é você, peça um reforço de mais uma pessoa, oriente-a para que ela lhe dê uma medicação (se necessário). Lembrando que o contato físico deve ser evitado, a menos que seja absolutamente necessário para a segurança da pessoa ou de outras pessoas ao redor, neste caso identificando ser a própria pessoa for o foco da agressão, procure na medida do possível

fazer pressão em seus braços e mãos, para contê-lo, sendo viável, procure abraça-lo, apertado , conseguindo abraçar a pessoa pelas costas, mantenha seus braços cruzados, segurando suas mãos, mas, sempre demonstrando carinho, dando uma sensação de segurança.(ANDRADE, ON LINE).

Uso de algemas deve ser evitado, devido que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista possuem dificuldade em entender completamente a situação em que estão os motivos para serem algemadas , devendo escolher por explorar na medida do possível, e desde que não prejudique a segurança dos policiais militares e terceiros, por alternativas de contenção que sejam menos evasivas e mais adequadas para pessoas com TEA.,ou seja, é de suma importância, assegurar que em qualquer intervenção policial militar, a estes grupos de pessoas, que seja acompanhada de uma comunicação clara, objetiva e adaptada ao nível de compreensão da pessoa.

Cabe salientar que o policial militar perante casos de crise aguda de pessoas com TEA, não conseguindo controlar a situação, deverá acionar apoio especializado, o Serviço de Atendimento Móvel/SAMU, possuem profissionais capacitados para atender pacientes com quadro de agitação psicomotora com necessidade de contenção.

### **3. CONCLUSÃO.**

A polícia militar tem a importante função de exercer o policiamento ostensivo e preventivo, com a finalidade de prevenir delitos, sendo também acionada em casos de desaparecimento de pessoas e na prestação de apoio em caso de pessoas com algum tipo de transtorno, onde seja necessária a presença da equipe policial militar para resguardar a segurança dos envolvidos, transmitindo à população a sensação de segurança necessária para convivência harmônica da sociedade.

É preciso reconhecer e valorizar a diversidade do Transtorno do Espectro Autista (TEA), respeitando as características individuais de cada pessoa, devido que é uma condição complexa que se apresenta de diferentes maneiras onde a compreensão pode ajudar todos nós a promover maior empatia, compreensão e apoio às pessoas que convivem com essa condição.

Ao reconhecer e respeitar os desafios exclusivos enfrentados por quem convive com TEA, pode criar uma sociedade mais inclusiva e solidária, quebrando barreiras, reduzindo o estigma, garantindo que tenham oportunidades iguais para atingir seu potencial máximo, não excluindo e sim abraçando, apoiando as diferenças, sem nenhum tipo de preconceito.

Quando compartilhamos nosso conhecimento e promovemos a aceitação, podemos criar um mundo mais inclusivo e compreensivo para as pessoas com TEA e suas famílias. Juntos, podemos causar um impacto positivo e criar uma sociedade que abrace realmente a neurodiversidade.

Alguns policiais militares convivem intimamente com o autismo, seja porque é enquadrado nessa condição ou porque possui familiares próximos com TEA. Sendo assim, a formação de profissionais de segurança pública, por meio de curso de capacitação mostra relevância tanto para o melhor acolhimento a sociedade, quanto para proporcionar aos autistas engajados na corporação melhores condições de trabalho, inclusive no policiamento operacional, tendo acolhimento pelos comandos e parceiros de equipe, assistência terapêutica e outras necessidades, sendo necessários capacitação de todos, estabelecer demandas específicas de trabalho, de acordo com suas peculiaridades, com atenção especial aos momentos em que o autista sinaliza períodos de sobrecarga emocional ou sensorial.

Com todos os conhecimentos e os devidos cuidados necessários, farão que a abordagem policial a pessoas autistas, seja a melhor possível. Por isso, é tão instrutiva e importante palestras, cursos de capacitação, instruções, voltada para as possibilidades reais de interação com os autistas. Lembrando ainda que a Polícia Militar do Paraná, está buscando conhecer o Transtorno do Espectro Autista, bem como seus direitos, trazendo assim, benefício não somente ao autista, mas também a outras pessoas, lembrando que atrás de um autista há um pai e uma mãe guerreiros, os quais fazem de tudo para dar o melhor para seu filho, os quais merecem todo tipo de respeito, e toda ajuda que se fizer necessário, principalmente relacionado a segurança Pública.

## **REFERÊNCIAS.**

**Autismo em adultos:** Sintomas, Diagnóstico e Tratamento. 24 de julho de 2023, VITTUDE, mental. Disponível em: [https://www.vittude.com /blog/autismo-em-adultos/](https://www.vittude.com/blog/autismo-em-adultos/). Acesso em 24 de abril de 2024.

**Autismo em adultos: Você conhece as formas de identificar?** Autismo, Saúde Mental 14/04/2020. Dra. Fabrícia Signorelli Galetti Psiquiatra – CRM 1134 05-SP. Disponível em: <https://superafarma.com.br/autismo-em-adulto-voce-conhece-as-formas-de-identificar/>. Acesso em 24 de abril de 2024.

**Autismos e o olhar centrado na pessoa**, FADDA, Gisella Mouta, Monografia apresentada à Universidade da Fundação Mineira de Educação e Cultura – FUMEC do Estado de Minas, Belo Horizonte- MG 2013. Disponível em: [http s//encontroacp.com.br/wp-content/uploads/2016 /12/gisella.pdf](http://s/encontroacp.com.br/wp-content/uploads/2016/12/gisella.pdf). Acesso em 02 de maio de 2024.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 29 de abril de 2024.

BRASIL, DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941, **Código de Processo Penal**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03 /decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03 /decreto-lei/del3689.htm). Acesso em 26 de abril de 2024.

Brasil, Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. **Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm). Acesso em 24 de abril de 2024.

BRASIL, Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ( Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm). Acesso em 03 de maio de 2023.

BRASIL, Lei nº 14.624, DE 17 de julho de 2023. Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), **para instituir o uso do cordão da fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato\\_2023 -2026/2023 /lei /114624.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato_2023-2026/2023 /lei /114624.htm). Acesso em 29 de abril de 2024.

BRASIL, Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista** (Ciptea), e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020 lei/113977.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020 lei/113977.htm). Acesso em 30 de abril de 2024.

**Carteira do Autista já Pode ser Solicitada em Todo Paraná**, Publicação 07/ 05/2020 - 09:47, Editoria Celepar. Disponível em: <https://www.celepar>

.pr.gov.br/Noticia/ Carteira-do-Autista-ja-pode-ser-solicitada-em-todo-Parana. Acesso em 30 de abril de 2024.

**CID F84 – Transtornos globais do desenvolvimento**, Por Dr. José Aldair Morsch, Cardiologista, Médico formado pela FAMED - FURG – Fundação Universidade do Rio Grande – RS em 1993 - CRM RS 20142. Medicina interna e Cardiologista pela PUCRS - RQE 11133. Pós-graduação em Ecocardiografia e Cardiologia Pediátrica pela PUCRS. 7 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://telemedicinamorsch.com.br/blog/cid-f84>. Acesso em 05 de maio de 2024.

**Com Número de Diagnósticos em Crescimento Vertiginoso, Transtorno do Espectro Autista Ainda é Desafio para Pesquisa Neurológica**, Jornal da UNESP, 15/02/2023, 11h45, Atualizado em: 15/02/2023, 15h16. Disponível em: <https://jornal.unesp.br/2023/02/15/com-numero-de-diagnosticos-em-crescimento-vertiginoso-transtorno-do-espectro-autista-ainda-e-desafio-para-pesquisa-neurologica/>. Acesso em 01 de maio de 2024.

**Comunicação Não-Verbal: Relevância na Atuação Profissional**. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/268367326.pdf>. Acesso em 02 de maio de 2024.

**Conheça 10 direitos de pessoas com autismo Direitos como o atendimento prioritário, transporte gratuito, descontos em passagens aéreas e contas de luz são previstos por lei**, 11 jan. 2024 - 05h00. Disponível em: [https://www.terra.com.br/nos/conheca-10-direitos-de-pessoas-com-autismo,48156341ee027ccfde26f84b67ae20f0gym67blp.html?utm\\_source=clipbaord](https://www.terra.com.br/nos/conheca-10-direitos-de-pessoas-com-autismo,48156341ee027ccfde26f84b67ae20f0gym67blp.html?utm_source=clipbaord). Acesso em 02 de maio de 2024.

**Cordão com Desenhos de Girassol para Deficiências Vira Símbolo Nacional**, Carol Teixeira 19/07/2023, 13h37 – Atualizado em 19/07/2023, 13h37, Duração de áudio: 01:39. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/07/19/cordao-com-desenhos-de-girassol-para-deficiencias-vira-simbolo-nacional>. Acesso em 29 de abril de 2024.

**Crises de agressividade no autismo: aprenda a lidar com elas**, BANDEIRA, Gabriela, 2021. Disponível em: <https://genialcare.com.br/blog/crises-de-agressividade/>. Acesso em 24 de maio de 2024.

**Diagnóstico do autismo em meninas: Revisão sistemática**, Revista Psicopedagogia *versão impressa* ISSN 0103-8486, Rev. Psicopedagoga. vol.39 no.120 São Paulo set./ dez. 2022. Disponível em: <http://pepsic.bvaslud.org/scielo.php?pid=S0103-84862022000300013&script=sciarttext>. Acesso em 02 de maio de 2024.

**Dificuldades no Diagnóstico de Autismo em Meninas**, Giulia Malagoni de Castro Guedes Arcos1 Ana Clara Luz Pereira2. Disponível em: <https://periodicojs.com.br/index.php/easn/article/view/362/327>. Acesso em 02 de maio de 2024.

**Direitos de crianças com autismo ao BPC-LOAS** é tema de roda de conversa realizada pela Prefeitura de Juazeiro, Autor: Secretaria de Comunicação – SECOM, 15/06/2023 16h18. Disponível em: <https://www6.juazeiro.ba.gov.br/direitos-de-criancas-com-autismo-ao-bpc-loas-e-tema-de-roda-de-conversa-realizada-pela-prefeitura-de-juazeiro/>. Acesso em 05 de maio de 2024.

**Direitos do Autista**, Autismo Legal © 2024. Disponível em: <https://autismo.legal.com.br/direitos-do-autista/>. Acesso em 03 de maio de 2024.

**Graus de Autismo – importante saber**, RUSSO, Dr<sup>a</sup> Fabiele, Neurocientista, especialista em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), NEUROCONECTA, 2023. Disponível em: <https://neuroconecta.com.br/graus-de-autismo-importante-saber/>. Acesso em 20 de maio de 2024.

Imagens **Boton**. Disponível em: <https://www.google.com/search?client=firefox-b-e&q=boton+autista+%C3%A9+bom#ip=1>. Acesso em 04 de junho de 2024

**Leve pra quem?** Editora Ampla, 2023. Disponível em: <https://www.vetoreditora.com.br/produto/leve-para-quem-71358>. Acesso em 04 de junho de 2024.

MANOEL, Élio de Oliveira. **Policiamento ostensivo com Ênfase no Processo Motorizado**. 1. ed. Curitiba: Associação da Vila Militar, 2004.

**Manual de Atendimento a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista**. 2023. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/04/manual-de-atendimento-a-pessoas-com-transtorno-do-espectro-autista-final-23-05-22.pdf>. Acesso em 26 de abril de 2024.

**Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, 5ª Edição, Texto Revisado, DSM-5-TR**, Artmed, Porto Alegre, 2023.

**Meninas e Mulheres com Transtorno do Espectro do Autismo: Diagnósticos, Reconhecimentos e Vivências** Vitoria Chiari Vasconcelos, universidade federal de são Carlos, São Carlos 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/15923/MENINAS%20E%20MULHERES%20COM%20TRANSTORNO%20DO%20ESPECTRO%20DO%20AUTISMO%20DIAGN%203%93STICOS%20RECONHECIMENTOS%20E%20VIV%208aNCIAS.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 02 de maio de 2024.

**Mitos sobre o autismo**, Equipe Instituto Singular, 2024. Disponível em: <https://institutosingular.org/blog/mitos-sobre-o-autismo/>. Acesso em 03 de maio de 2024.

**Níveis do Autismo: Entenda Quais são e a Mudança do Termo**. O blog oficial da ODAPP, abril 28, 2023. Disponível em: <https://observatoriodoau>

tista.com.br/2023/04/28/niveis-do-autismo-entenda/. Acesso em 26 de abril de 2024.

Nota de Instrução n.º 001/2022-PM/3, Polícia Militar do Paraná. Estado-maior 3ª seção, **“Procedimentos a Serem Observados em Ocorrências Envolvendo Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”**, Curitiba-PR 2022.

**O ABC do Transtorno do Espectro Autista:** Tudo que precisamos saber Psicope- dagoga Luana Bernardes. Disponível em: [https://sunkids.com.br/blogs/blog-sunkids/o-abc-do-transtorno-do-espectro-autista-tudo-que-precisamos-saber?cmp\\_id=20384749151&adg\\_id=&kwd=&device=c&gad\\_source=1&gclid=EAIaIQobChMI-v-o3JrghQMVrxCtBh3WDQsGEAAYASAAEgK7wfD\\_BwE](https://sunkids.com.br/blogs/blog-sunkids/o-abc-do-transtorno-do-espectro-autista-tudo-que-precisamos-saber?cmp_id=20384749151&adg_id=&kwd=&device=c&gad_source=1&gclid=EAIaIQobChMI-v-o3JrghQMVrxCtBh3WDQsGEAAYASAAEgK7wfD_BwE). Acesso em 26 de abril de 2024.

**O direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autismo (TEA)**, LOPES, Rosalia Maria de Rezende, 24/11/2021. Disponível em <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/espectro-autismo>. Acesso em 05 de maio de 2024.

**O Direito e o Autismo: Uma Análise a Luz do Princípio da Igualdade material**, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia-GO2022. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/6136/1/A07-ARTIGO%20CIENTIFICO%20MARIANA%20LOUREN%C3%87O%20MELO.pdf.m> Acesso em 4 de maio de 2024.

**O manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais enquanto um dispositivo info-comunicacional**, RIBEIRO, Natasha Coutinho Revoredo. 2023. Disponível em [https://www.scielo.br/j/eb/a/c9V4fxSpWPS\\_gkxsgBmPHn5v/?format=pdf&lang=pt](https://www.scielo.br/j/eb/a/c9V4fxSpWPS_gkxsgBmPHn5v/?format=pdf&lang=pt). Acesso em 20 de maio de 2024.

**O pediatra colaborador dos nazistas**, Revista FAPESP, Edição 268, 2018. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/o-pediatra-colaborador-dos-nazistas/>. Acesso em 23 de maio de 2024.

**O que é autismo leve?** Conheça os sinais, intervenções e mais, BANDEIRA, Gabriela, 2024. Disponível em: <https://genialcare.com.br/blog/autismo-leve/>. Acesso em 04 de junho de 2024.

PARANÁ, Lei 21.964 do Paraná, 30 de abril de 2024, **Código Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-21964-2024-parana-codigo-estadual-da-pessoa-com-transtorno-do-espectro-autista>

PARANÁ, Lei Ordinária nº 17555, de 30 de abril de 2013, Lei Ordinária Nº 17555, de 30 de abril de 2013, **Institui, no âmbito do Estado do Paraná, as diretrizes para a política estadual de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA**. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-17555-2013-parana-institui-no-ambito-do-estado-do-parana-as-diretrizes-para-a-politica-estadual-de-protecao-dos->

direitos-da-pessoa-com-transtorno-do-espectro-autista-tea. Acesso em 24 de abril de 2024.

**Pessoas com deficiência, autismo ou Síndrome de Down são isentas de IPVA no Paraná**, Publicação 25/03/2024 - 10:20 Editoria Fazenda. Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Pessoas-com-deficiencia-autismo-ou-Sindrome-de-Down-sao-isentas-de-IPVA-no-Parana>. Acesso em 03 de maio de 2024.

**PL na Câmara regulamenta abordagem policial de pessoas em crise de saúde mental**, Migalhas, domingo, 5 de maio de 2024, Atualizado às 19:29. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/406570/pl-estabelece-normas-de-abordagem-policial-a-pessoa-em-crise-mental>. Acesso em 06 de maio de 2024.

**PMSC Orienta como Deve ser a Interação entre Policiais e Pessoa Autistas**. pms coficial PMSC OFICIAL · 2023-5-23. Disponível em: <https://www.Tiktok.com/@pmscoficial/video/7236342970365070597>. Acesso em 24 de abril de 2024.

Post: **Meltdown e Shutdown no Autismo**, maio 15, 2023. Próximo Degrau desenvolvendo Habilidades e Independência. Disponível em: <https://www.Proximodegrau.com.br/meltdown-e-shutdown-no-autismo/>. Acesso em 29 de abril de 2024.

**Quais são os tipos de Autismo (TEA)**. Por. Disponível em: <https://instituto-neurosaber.com.br/artigos/quais-sao-os-tipos-de-autismo-tea-2/>. Acesso em 26 de abril de 2024.

**Sesa vai disponibilizar Protetores de Cinto de Segurança aos Autistas**, Publicado 7:59 am, CONASS, Conselho Nacional de Secretarias de Saúde. Disponível em: <https://www.conass.org.br/sesa-vai-disponibilizar-protetores-de-cinto-de-seguranca-aos-autistas/>. Acesso em 30 de abril de 2024.

**Sinais de Autismo em Mulheres: A Arte de Identificá-los**, por Dr. Matheus Trilico, Neurologista, Autismo, 14/05/2023, atualizado 06/06/2023. Disponível em: [https://blog.matheustriliconeurologia.com.br/sinais-de-autismo-em-mulheres/#Sinais\\_de\\_autismo\\_em\\_mulheres](https://blog.matheustriliconeurologia.com.br/sinais-de-autismo-em-mulheres/#Sinais_de_autismo_em_mulheres). Acesso em 29 de abril de 2024.

**Transtorno do Espectro Autista - TEA: Manual Prático de Diagnóstico e Tratamento**, Por Maria Austa Montenegro, Eloisa Helena R V Celeri, Erasmo Barbante Casella. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=lang\\_pt&id=agttDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT5&dq=TEA+-+autismo&ots=CnF4t1OBSv&sig=vCC87R14YSiscpGdPSgk7LIYRHw#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=lang_pt&id=agttDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT5&dq=TEA+-+autismo&ots=CnF4t1OBSv&sig=vCC87R14YSiscpGdPSgk7LIYRHw#v=onepage&q&f=false). Acesso em 02 de maio de 2024.

**Transtorno do Espectro Autista (TEA)**. Disponível em: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Transtorno-do-Espectro-Autista-TEA#:~:text=O%20transtorno%20do%20espectro%20autista,repert%C3%B3rio%20restrito%20de%20interesses%20e>. Acesso em 24 de abril de 2024.